



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À  
Coordenadoria Legislativa  
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2022  
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 72/2022.

Projeto de Lei nº 72/2022.  
Assunto: Denomina Paulo Messias de Oliveira, a Rua 10 do Loteamento Residencial Gaia e dá outras providências.  
Autoria: Ilton Ferreira.

## MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, vimos apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

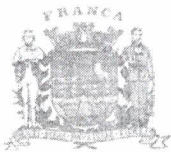
Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 11 de maio de 2022.

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722

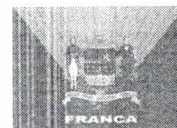
Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 72/2022.

Assunto: Denomina Paulo Messias de Oliveira, a Rua 10 do Loteamento Residencial Gaia e dá outras providências.

Autoria: Ilton Ferreira.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

O Projeto encontra-se devidamente justificado em sua mensagem, e se faz acompanhar de documentos e informações do cadastro físico da Prefeitura, atendendo as exigências básicas da Lei nº 2.331/75, que fixa normas para denominação de próprios, vias e logradouros públicos em Franca.

De acordo com despacho da Coordenadoria Legislativa desta Casa, a propositura preenche os requisitos estabelecidos no §4º do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, sendo a 1ª de autoria do Vereador Ilton Ferreira na Sessão Legislativa de 2022.

Isto posto, e estando o projeto redigido e elaborado dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada obsta sua apreciação pelo Augusto Plenário, já que legal.

Exige-se maioria simples de votos para sua aprovação, com votação simbólica.

Nos estritos limites das atribuições desta Comissão, remetemos o projeto à alta consideração e deliberação do Plenário, a quem cabe a decisão de mérito, pois, quanto à legalidade, nada a obstar.

Câmara Municipal, 11 de maio de 2022.

## A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni.